

**LEI Nº 1.984, de 22 de Fevereiro de 2005.**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Coleta de Lixo Seletiva com as seguintes finalidades:

- I – reduzir a exploração dos recursos naturais;
- II – reduzir a poluição ambiental;
- III – reduzir os custos dos serviços de coleta de resíduos sólidos prestados pelo Município;
- IV – aumentar a vida útil do aterro sanitário;
- V – estimular a ampliação da renda das famílias de catadores de materiais recicláveis;
- VI – poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas;
- VII – proporcionar geração de trabalho e renda para a população desempregada.

**Art. 2º** - A operacionalização, a coordenação das atividades de implantação, o monitoramento e a educação ambiental relacionadas com a coleta seletiva de resíduos urbanos serão atribuídas aos Departamentos Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Saúde e Ação Social e de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – A coleta seletiva consiste em um conjunto de procedimentos destinados a selecionar os Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, podendo esta coleta ser diferenciada – modalidade destinada a recolher em separado o lixo seco do lixo molhado ou multi-seletiva – recolhimento em separado dos demais, o plástico, o papel, o vidro e o metal.

**Art. 3º** - Os resíduos sólidos urbanos domésticos e comerciais serão coletados e transportados pelo Município até a

área de disposição final destinada a recebe-los, garantindo que os procedimentos destas ações sejam prestados com os devidos critérios ambientais e de segurança pública.

**Art. 4º** - Antes de destinarem seus resíduos sólidos à coleta regular, deverão os munícipes – nas áreas urbanas beneficiadas com equipamentos destinados à coleta diferenciada, ou que se beneficiarem com essa coleta porta a porta – separar adequadamente os materiais recicláveis ou lixo seco, de forma a garantir que os mesmos sejam manejados adequadamente até seu encaminhamento para a reciclagem.

**Art. 5º** - Os materiais recicláveis coletados pelo Município ou depositados voluntariamente pela população nos postos de entrega serão doados preferencialmente, aos catadores de materiais recicláveis organizados em Associações ou Cooperativas, gerando benefícios sociais, ambientais e econômicos.

**Art. 6º** - O Município, através do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, terá livre acesso às instalações prediais de estocagem de Resíduos Sólidos Urbanos, quer para realização de medições, quer para a execução de inspeção ou vistorias julgadas necessárias.

**Art. 7º** - O Município incentivará a criação de espaços colegiados como forma de fomentar a participação social na tomada de decisões acerca dos problemas e proposições correlatos aos Resíduos Sólidos Urbanos.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 22 de fevereiro de 2005.

Antônio José Cota  
Prefeito Municipal